

DE 11/01/2013

CONCEDE pensão, por morte, com fundamento na Lei nº 285/1979, a EDWIGES ELIZA PEREIRA DO NASCIMENTO, com validade a contar de 04/07/2002 e ROHANA VASQUEZ TRINDADE, com validade a contar de 04/07/2002, tornando sem efeito o Ato datado de 09/12/2010 publicado no D.O. de 02/02/2011 - Proc. nº E-01/712484/2002.

DE 14/01/2013

CONCEDE pensão, por morte, com fundamento na Lei nº 285/1979, a LETICIA GONÇALVES FERREIRA, com validade a contar de 06/03/2004 - Proc. nº E-01/701468/2005.

DE 12/03/2013

CONCEDE pensão, por morte, com fundamento na Lei nº 285/1979, aos beneficiários abaixo relacionados:
VALERIA CRISTINA SOARES DE JESUS SANTOS, com validade a contar de 19/02/2002, tomando sem efeito o Ato datado de 18/10/2010 publicado no D.O. de 07/12/2010 e HELLEN FRANCISCO PIRES DOS SANTOS, com validade a contar de 01/05/2002 - Proc. nº E-01/705424/2002.
SAULO ALVES DA ROZA, com validade a contar de 24/02/2007 até Outubro/2010; LIVIA MARIA ALVES DA ROZA, com validade a contar de 24/02/2007 até Outubro/2008; FHELYPE GABRIEL ALVES DA ROZA, RAFAEL ALVES DA ROZA, SÁVIO ALVES DA ROZA, NATANAEL ALVES DA ROZA e SONIA MARIA ALVES DA ROZA, com validade a contar de 24/02/2007 - Proc. nº E-01/703153/2007.
LUAN RIBEIRO MATTOS DE BRITO, com validade a contar de 26/12/2007, tomando sem efeito o Ato datado de 08/10/2008 publicado no D.O. de 20/10/2008 - Proc. nº E-01/302116/2008.

Id: 1472676. A faturar por empenho

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO

DIRETORIA DE SEGURIDADE

ATO DO DIRETOR
DE 12/03/2013

CONCEDE pensão, por morte, com fundamento na Lei nº 285/1979, a MARIA APARECIDA DO PRADO RODRIGUES, com validade a contar de 06/09/2002 até agosto/2005. Proc. nº E-01/716702/2002.

Id: 1472673. A faturar por empenho

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO

DIRETORIA DE SEGURIDADE

DESPACHOS DO DIRETOR
DE 11/03/2013

AUTORIZO os processos abaixo relacionados:
Proc. nº 01/306650/1970 - ALVARO ALVES DE OLIVEIRA.
Proc. nº E-04/328409/1978 - ANTONIO RODRIGUES.
Proc. nº E-01/732925/1982 - GERALDO DA SILVA ROZA.
Proc. nº E-01/705653/2004 - CLAUDIO DE SOUZA CRESPO.
Proc. nº E-01/136363/2011 - IDELICIO DOS SANTOS.

Proc. nº E-01/302491/2012 - ALEXANDRE DA SILVA MOTA - INDEFIRO.

DE 12/03/2013

Proc. nº E-01/721224/1985 - MARTA LORENZ RIBEIRO DE CASTRO GONÇALVES - INDEFIRO.

Id: 1472674. A faturar por empenho

Secretaria de Estado de Fazenda

ATA DE SORTEIO

Ata da realização do sorteio número 1246, referente a um Televisor 42" (Sorteio Diário por Adesão) e um Aparelho de Celular (Sorteio Diário Acumulado Dispositivo Móvel de Comunicação), todos do Sistema de Sorteio Público de Prêmios denominado CUPOM MANIA, realizados no dia 02 de abril de 2013 às 14:00 horas, relativo ao dia 01 de abril de 2013, na sede da Loteria do Estado do Rio de Janeiro - LOTERJ, na Rua Sete de Setembro, nº 170 - Centro - Rio de Janeiro - RJ, estando presentes o Auditor da Loteria do Estado do Rio de Janeiro - LOTERJ, Senhor José Augusto Pereira da Silva matrícula nº 05/226-6, e o representante da Auditoria Geral do Estado - AGE, Senhor Ilton Terzeo Nunes matrícula nº 820.029-7, que seguindo os preceitos do Decreto Estadual nº 42.044, de 25 de Setembro de 2009, acompanharam a realização do referido sorteio, cujos resultados apresentaram-se a seguir, com o qual se finaliza a presente sessão às 14h30min.

DADOS DO SORTEIO

TIPO DE SORTEIO	PRÊMIO	SORTEIO	Nº do Bilhete Eletrônico
ADESÃO	TV 42"	1246	JA004770
ACUMULADO	APARELHO CELULAR	1246	IA294115

José Augusto Pereira da Silva
Auditor LOTERJ
Ilton Terzeo Nunes
Representante da AGE

Id: 1472178

ATA DE SORTEIO

Ata da realização do sorteio número 1247, referente a um Televisor 42" (Sorteio Diário por Adesão) e um Aparelho de Celular (Sorteio Diário Acumulado Dispositivo Móvel de Comunicação), todos do Sistema de Sorteio Público de Prêmios denominado CUPOM MANIA, realizados no dia 03 de abril de 2013 às 14:00 horas, relativo ao dia 02 de abril de 2013, na sede da Loteria do Estado do Rio de Janeiro - LOTERJ, na Rua Sete de Setembro, nº 170 - Centro - Rio de Janeiro - RJ, estando presentes o Auditor da Loteria do Estado do Rio de Janeiro - LOTERJ, Senhor José Augusto Pereira da Silva matrícula nº 05/226-6, e o representante da Auditoria Geral do Estado - AGE, Senhor Marcelo Iran Bertolla Gaya matrícula nº 3.030.261-6, que seguindo os preceitos do Decreto Estadual nº 42.044, de 25 de Setembro de 2009, acompanharam a realização do referido sorteio, cujos resultados apresentaram-se a seguir, com o qual se finaliza a presente sessão às 14h30min.

DADOS DO SORTEIO

TIPO DE SORTEIO	PRÊMIO	SORTEIO	Nº do Bilhete Eletrônico
ADESÃO	TV 42"	1247	JA013553
ACUMULADO	APARELHO CELULAR	1247	IA966113

José Augusto Pereira da Silva
Auditor LOTERJ
Marcelo Iran Bertolla Gaya
Representante da AGE

Id: 1472179

ATO DO AUDITOR GERAL

INSTRUÇÃO NORMATIVA AGE Nº 20 DE 03 DE ABRIL DE 2013

ESTABELECE NORMAS DE ORGANIZAÇÃO E APRESENTAÇÃO DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS DE CONVÊNIOS QUE IMPLIEM DISPÊNDIO FINANCEIRO POR ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO PODER EXECUTIVO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

O AUDITOR-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no inciso I do art. 26 da Resolução SEF nº 45, de 29 de junho de 2007, combinado com o item 4 do parágrafo único do art. 1º da Lei nº 287, de 04 de dezembro de 1979,

CONSIDERANDO:

- a necessidade de atualizar normas de organização e apresentação das prestações de contas de convênios que impliquem dispêndio financeiro por Órgãos e Entidades da Administração Pública do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro,

- as disposições do § 1º do art. 17 e do art. 27 do Decreto nº 41.528, de 31 de outubro de 2008, e

- o disposto no inciso III do art. 22 do Decreto nº 43.463, de 14 de fevereiro de 2012, que estabelece a obrigatoriedade de prestação de contas dos beneficiários de convênios, subvenções e auxílios à conta do orçamento do Estado,

RESOLVE:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º- Estabelecer normas de organização e apresentação das prestações de contas de convênios, no âmbito da Administração Pública do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º- Para os efeitos da presente Instrução Normativa, considera-se:

I- AUDITORIA GERAL DO ESTADO (AGE) - órgão central do Sub-sistema de Auditoria do Poder Executivo Estadual;

II- COORDENADORIAS SETORIAIS DE AUDITORIA (COSEAs) ou setor equivalente - unidades setoriais de Auditoria da Administração Pública Direta e Indireta, subordinadas hierárquica e/ou tecnicamente à Auditoria Geral do Estado em matéria de auditoria e fiscalização;

III- CONVÊNIO - instrumento qualquer que discipline o repasse de recursos públicos e tenha como partícipe Órgão ou Entidade da Administração Pública Estadual Direta, Autárquica ou Fundacional, Empresa Pública ou Sociedade de Economia Mista que esteja gerindo recursos do orçamento estadual, visando à execução de plano de trabalho, programa, projeto/atividade ou evento de interesse recíproco, em regime de mútua cooperação;

IV- CONCEDENTE - Órgão ou Entidade da Administração Pública Estadual responsável pela transferência dos recursos financeiros destinados à consecução do objeto do convênio, cabendo também supervisionar, controlar e fiscalizar sua execução, e apreciar as prestações de contas que forem apresentadas pelo conveniente;

V- CONVENIENTE - pessoa jurídica de direito público ou privado com a qual o Órgão ou Entidade da Administração Pública Estadual pactua a execução de plano de trabalho, programa, projeto ou atividade, mediante a celebração de convênio;

VI- PRESTAÇÃO DE CONTAS - o procedimento pelo qual pessoa jurídica de direito público ou privado, por execução de convênio, no todo ou em parte, presta contas ao Órgão ou Entidade da Administração Pública Estadual dos recursos públicos concedidos, com objetivo de demonstrar a boa e regular aplicação desses recursos e os resultados obtidos, na conformidade das leis, regulamentos e normas emanadas das autoridades administrativas competentes;

VII- PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL - prestação de contas realizada ao longo da vigência do convênio, quando a liberação dos recursos ocorrer em 3 (três) ou mais parcelas. Nesse caso, o repasse da terceira parcela ficará condicionado à apresentação pelo conveniente de prestação de contas parcial referente à primeira parcela liberada, e assim sucessivamente;

VIII- PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL - prestação de contas realizada ao final da vigência do convênio. Caso o conveniente tenha realizado prestações de contas parciais para liberação dos recursos, a prestação de contas da última parcela será considerada como a final. Nos casos em que os recursos forem liberados em, no máximo, 2 (duas) parcelas, a prestação de contas será apresentada de uma só vez ao final do convênio e abrangerá a totalidade dos recursos.

IX- SIAFEM - Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios.

TÍTULO II

DO CONVENIENTE

Art. 3º- O conveniente ficará sujeito a apresentar ao concedente as prestações de contas, parciais e final, contendo os documentos relacionados abaixo:

I. ofício do conveniente encaminhando à prestação de contas ao representante do concedente e discriminando os documentos apresentados;

II- cópia do plano de trabalho aprovado pelo concedente;

III- cópia do convênio e dos eventuais termos aditivos;

IV- relatório de Execução Físico-Financeira - Anexo I;

V- demonstrativo da Execução da Receita e Despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferências, as contrapartidas financeira e de bens ou de serviços, os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e os saldos - Anexo II;

VI- relação de Pagamentos das despesas realizadas com os recursos recebidos em transferências, a contrapartida financeira, e os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso - Anexo III;

VII- cópia do despacho adjudicatório e de homologação das licitações realizadas ou de justificativa para sua dispensa ou inexigibilidade, quando for o caso, com o respectivo embasamento legal, quando o conveniente pertencer à Administração Pública;

VIII- relação de Bens adquiridos, se for o caso - Anexo IV;

IX- extrato da conta bancária específica do convênio referente ao período da prestação de contas, contendo toda a movimentação dos recursos e das aplicações no mercado financeiro;

X- conciliação bancária - Anexo V;

XI- termo de aceitação definitiva da obra, quando o instrumento objetivar a execução de obras ou serviços de engenharia - Anexo VI;

XII- cópia dos documentos comprobatórios das despesas informadas na Relação de Pagamentos, emitidos na seguinte forma:

a) em nome do conveniente e devidamente identificados com referência ao título e ao número do convênio;

b) atestados por dois empregados ou servidores, quando o conveniente pertencer à Administração Pública, identificados por meio dos registros da Cédula de Identidade e do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF/MF;

XIII- fotos das obras/serviços realizados;

XIV- relatório de atendimento, no caso dos convênios referentes ao atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, médica e educacional - Anexo VII;

XV- relatório circunstanciado, a ser apresentado somente na prestação de contas final, comprovando o cumprimento do objeto previsto no convênio, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados - Anexo VIII;

XVI. manifestação do controle interno do conveniente na prestação de contas final, quanto à regular aplicação dos recursos no objeto do convênio, quando se tratar de Administração Pública Municipal;

XVII- comprovante de recolhimento de eventual saldo dos recursos, a ser realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o fim da vigência do convênio, apenas quando se tratar de prestação de contas final.

§ 1º- O conveniente deverá apresentar documentos que comprovem a aplicação do valor da contrapartida de bens ou de serviços estipulada no plano de trabalho ou no convênio, se for o caso.

§ 2º- O concedente poderá solicitar a apresentação de outros documentos que não estejam relacionados neste artigo, a fim de facilitar a análise quanto ao atingimento dos objetivos pactuados.

§ 3º- Os originais das faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios das despesas realizadas no objeto do convênio, deverão ser mantidos em arquivo e em boa ordem, nas dependências do conveniente, pelo prazo de 5 (cinco) anos após a aprovação da prestação de contas final pelo Ordenador de Despesa do concedente, com exceção dos comprovantes trabalhistas e da previdência social, que devem ser arquivados conforme legislação específica.

Art. 4º- Quando os recursos forem liberados em três ou mais parcelas, será necessário, a partir da terceira parcela, para nova liberação, que o conveniente realize a prestação de contas da penúltima parcela recebida.

Art. 5º- A prestação de contas final deverá ser apresentada pelo conveniente, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o término da vigência do convênio.

Parágrafo Único- O conveniente fica dispensado de apresentar, quando da prestação de contas final, os documentos especificados nos incisos IV a XIV deste artigo, relativos às parcelas que já tenham sido objeto de prestações de contas parciais.

Art. 6º- O conveniente não poderá se eximir de apresentar a prestação de contas final, na forma e prazo do art. 3º desta Instrução Normativa, nos casos de denúncia ou rescisão do convênio.

TÍTULO III

DO CONCEDENTE

Art. 7º- A partir da data do recebimento das prestações de contas parciais e final, o concedente terá o prazo de 60 (sessenta) dias para análise da documentação apresentada pelo conveniente e inclusão dos seguintes documentos:

I- Cópia do Relatório Técnico conclusivo, emitido pelo Escritório de Gerenciamento de Projetos do Governo - EGP-Rio, vinculado à Secretaria de Estado da Casa Civil, quando da autorização para celebração do convênio e de eventuais termos aditivos;

II- cópia da nota de empenho emitida pelo concedente;

III- cópia da publicação no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro da nomeação do Coordenador Geral de Convênios do concedente;

IV- cópia da publicação no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro da nomeação do Gerente Executivo do convênio do concedente;

V- cópia da publicação no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro das publicações dos extratos do convênio e dos eventuais termos aditivos;

VI- relatório do Coordenador Geral de Convênios - Anexo IX;

VII- parecer técnico, emitido pelo Gerente Executivo do convênio, quanto à execução física e atingimento dos objetivos - Anexo X;

VIII- parecer financeiro, emitido pelo setor financeiro competente, quanto à aplicabilidade dos recursos financeiros do convênio - Anexo XI;

IX- Pronunciamento do Ordenador de Despesa, com base na avaliação prévia do Gerente Executivo ou, na ausência deste, do Coordenador Geral do convênio, aprovando ou não a prestação de contas, quando se tratar de prestação de contas final - Anexo XII;

X- Cópia da publicação no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro do ato de aprovação ou não da prestação de contas final;

XI- Cópia do registro da aprovação do convênio no Cadastro de Convênios do SIAFEM e/ou da impugnação.

Art. 8º- Ocorrendo inadimplência na apresentação da prestação de contas parcial ou impropriedade na execução do convênio, o concedente notificará, de imediato, o conveniente, e suspenderá a liberação das parcelas subsequentes até o cumprimento da obrigação ou o saneamento requerido.

Art. 9º- Quando a prestação de contas final não for encaminhada no prazo determinado ou se constatada quaisquer impropriedades, na sua análise, deverá o concedente notificar, de imediato, o conveniente, a fim de, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas, cumprir a obrigação ou sanar as impropriedades ou, quando for o caso, recolher:

I- o valor total transferido, nos seguintes casos:

a) inexecução do objeto do convênio;

b) não apresentação, no prazo exigido, da prestação de contas;

c) utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no convênio;

II- o valor das contrapartidas financeira e de bens ou de serviços pactuadas, quando não comprovada a sua aplicação na execução do objeto do convênio;

III- o valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, na hipótese de não ter sido feita a aplicação do recurso ou na ausência de comprovação de seu emprego na consecução do objeto;

IV- o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros repassados, inclusive os rendimentos de aplicação no mercado financeiro, quando não recolhido no prazo estabelecido no inciso XVII do art. 3º desta Instrução Normativa;

V- o valor correspondente às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados.

Parágrafo Único- Os valores a serem recolhidos pelo conveniente, em qualquer caso, deverão ser atualizados monetariamente, pelo IGP-DI da FGV, ou qualquer outro índice que vier a substituí-lo, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Estadual, a contar da ocorrência do evento.

Art. 10- Feita a notificação ao conveniente e exaurido o prazo sem que as providências tenham sido cumpridas, o ordenador de despesas do concedente deverá adotar os seguintes procedimentos:

I- rescindir o convênio, no caso de prestação de contas parcial;

II- emitir seu pronunciamento pela não aprovação;

III- solicitar à Coordenadoria Setorial de Contabilidade, ou órgão equivalente, que efetue o registro da não aprovação no Cadastro de Convênios do SIAFEM; e

IV- encaminhar a prestação de contas à COSEA, ou órgão equivalente, para que seja providenciada a instauração da tomada de contas.

TÍTULO IV

DA COSEA

Art. 11- Após esgotados todos os procedimentos por parte do concedente, a COSEA receberá os seguintes processos, para os exames de auditoria e posterior emissão do seu relatório e parecer, dentro dos prazos previstos na legislação vigente e na forma do Anexo XIII:

I- prestações de contas parciais;

II- prestação de contas final, que tenha sido aprovada pelo Ordenador de Despesas, contendo o devido registro no SIAFEM.

Art. 12- Quando o parecer da COSEA concluir pela regularidade ou regularidade com ressalva, os processos de prestação de contas final e as suas parciais, se for o caso, ficarão arquivados no concedente, juntamente com o processo de concessão, à disposição dos órgãos de controle interno e externo para efeito de fiscalização e auditoria a qualquer tempo.

Art. 13- Quando o parecer da COSEA concluir pela irregularidade, deverão ser adotados os procedimentos para instauração da competente tomada de contas.

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14- A instauração da tomada de contas também poderá ser determinada pela Auditoria Geral do Estado, em caso de omissão do concedente.

Art. 15- Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente a Instrução Normativa AGE/SEFAZ nº 10, de 20 de maio de 2010.

Art. 16- Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 03 de abril de 2013

EUGENIO MANUEL DA SILVA MACHADO
Auditor-Geral do Estado

Id: 1472027

PARECER TÉCNICO
Anexo X da Instrução Normativa AGE n.º 20/2013

CONVENENTE	CONVÊNIO N.º
------------	--------------

PERÍODO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ___/___/___ A ___/___/___	TIPO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS <input type="radio"/> Parcial <input type="radio"/> Final
--	--

- A análise técnica, para emissão do presente Parecer Técnico, baseou-se em:
- visitas técnicas realizadas em ___/___/___ aos seguintes locais de execução do convênio: _____ (caso não tenham sido realizadas as visitas técnicas, justificar os motivos em Nota Explicativa)
 - laudos de vistoria ou informações obtidas junto a autoridades públicas do local de sua execução (apensar ao presente parecer)
 - análise dos documentos apresentados pelo convenente

Da análise efetuada, constatamos que:	S/N	Nota Explicativa
1		ocorreu a fiel execução do objeto do convênio.
2		a execução física aconteceu conforme as metas, prazos e recursos previstos no plano de trabalho.
3		o convênio foi executado sem desvios de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública ou inadimplemento do convenente.
4		as medidas exigidas, para o saneamento dos desvios constatados, foram devidamente adotadas pelo convenente.
5		o Relatório Circunstanciado, emitido pelo convenente, comprova o cumprimento do objeto previsto no convênio e contém comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados.
6		o quantitativo de atendimentos informados no Relatório de Atendimento guarda paridade com as metas estabelecidas no plano de trabalho, nos casos de convênios relativos às áreas de assistência social, médica e educacional.
7		o convenente cumpriu as determinações da Lei Estadual nº 5.981, de 03/06/2011, quanto ao dever de transparência dos recursos recebidos (no caso de entidades privadas).
8		outros (a especificar).

Com base nas constatações acima, emitimos o seguinte Parecer Técnico:
(manifestar-se expressamente a respeito da execução física e o atingimento ou não dos objetivos)

LOCAL E DATA:

GERENTE EXECUTIVO DO CONVÊNIO (NOME, CARGO, IDENTIDADE FUNCIONAL E ASSINATURA)

PARECER FINANCEIRO
Anexo XI da Instrução Normativa AGE n.º 20/2013

CONVENENTE	CONVÊNIO N.º
------------	--------------

PERÍODO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ___/___/___ A ___/___/___	TIPO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS <input type="radio"/> Parcial <input type="radio"/> Final
--	--

Examinada a presente prestação de contas, constatamos que:	S/N	Nota Explicativa
1		no caso de prestação de contas parcial, o saldo inicial da presente prestação de contas guarda paridade com o saldo final da prestação de contas anterior.
2		as parcelas do convênio foram liberadas em estrita conformidade com o cronograma de desembolso aprovado.
3		as parcelas referentes à contrapartida financeira foram depositadas em estrita conformidade com o cronograma de desembolso aprovado.
4		a movimentação dos recursos, inclusive da contrapartida financeira, foi efetuada em conta corrente bancária, previamente aberta na instituição financeira definida no convênio.

5	os valores constantes da Relação da Execução Físico-Financeira, do Demonstrativo da Execução da Receita e Despesa, da Relação de Pagamentos, da Relação de Bens, dos extratos bancários e da Conciliação Bancária guardam paridade entre si.		
6	para cada item relacionado na Relação de Pagamentos há um documento correspondente.		
7	os documentos comprobatórios das despesas estão em nome do convenente, identificados com o título e o número do convênio e devidamente atestados por dois empregados.		
8	os documentos comprobatórios das despesas estão de acordo com a legislação federal, estadual e municipal pertinente, em especial, a trabalhista, previdenciária e tributária, bem como dentro da validade para emissão.		
9	os documentos comprobatórios das despesas foram emitidos dentro da vigência do convênio.		
10	o convenente apresentou documentos que comprovam a efetiva aplicação da contrapartida em bens ou de serviços, se houver.		
11	os recursos do convênio, enquanto não utilizados, foram aplicados em cadernetas de poupança, no caso de previsão de uso igual ou superior a um mês, ou em um fundo de aplicação financeira de curto prazo ou de operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização ocorreu em prazo menor que um mês.		
12	os saldos remanescentes foram devolvidos corrigidos monetariamente até 30 dias após a vigência do convênio (caso esta prestação de contas seja a final).		
13	na ocorrência de despesas glosadas pelo concedente, o valor impugnado foi devolvido pelo convenente corrigido monetariamente.		
14	outros (a especificar).		

Com base nas constatações acima, emitimos o seguinte Parecer Financeiro:
(manifestar-se expressamente a respeito da aplicabilidade dos recursos financeiros do convênio)

LOCAL E DATA:

RESPONSÁVEL PELO SETOR FINANCEIRO DO CONCEDENTE (NOME, CARGO, IDENTIDADE FUNCIONAL E ASSINATURA)

PRONUNCIAMENTO DO ORDENADOR DE DESPESA
Anexo XII da Instrução Normativa AGE n.º 20/2013

CONVENENTE	CONVÊNIO N.º
------------	--------------

PERÍODO DE VIGÊNCIA DO CONVÊNIO DE ___/___/___ A ___/___/___

(Usar o texto a seguir em caso de aprovação)

Em conformidade com o disposto no inciso IX do artigo 7º da Instrução Normativa AGE n.º 20/2013, da Auditoria Geral do Estado, e fundamentado no Parecer do Gerente Executivo do Convênio, à fl. ____, como determina o § 1º do artigo 17 do Decreto n.º 41.528, de 31/10/2008, **aprovo** a prestação de contas, relativa ao convênio n.º ____, celebrado em ___/___/___, com _____ (convenente) e informo que os recursos transferidos tiveram boa e regular aplicação.

(Usar o texto a seguir em caso de não aprovação)

Em conformidade com o disposto no inciso IX do artigo 7º da Instrução Normativa AGE n.º 20/2013, da Auditoria Geral do Estado, e fundamentado no Parecer do Gerente Executivo do Convênio, à fl. ____, como determina o § 1º do artigo 17 do Decreto n.º 41.528, de 31/10/2008, e tendo em vista que as impropriedades relacionadas às fls. ____, não foram sanadas até a presente data, **não aprovo** a prestação de contas, relativa ao convênio n.º ____, celebrado em ___/___/___, com _____ (convenente). Informo, ainda, que solicitei a abertura de procedimento de tomadas de contas.

LOCAL E DATA:

NOME, IDENTIDADE FUNCIONAL e ASSINATURA DO ORDENADOR DE DESPESA:
--

RELATÓRIO DA COORDENADORIA SETORIAL DE AUDITORIA – COSEA

Anexo XIII da Instrução Normativa AGE n° 20/2013

CONVENIENTE	CONVÊNIO N.º
-------------	--------------

PERÍODO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ___/___/___ A ___/___/___	TIPO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS <input type="radio"/> Parcial <input type="radio"/> Final
--	--

1 RESPONSABILIDADES

Relacionados no item 1.4 do Relatório do Coordenador Geral de Convênios, à fl. ____.

2 MOVIMENTAÇÃO TOTAL DOS RECURSOS DESTA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Item	Valor (Em R\$)	Fls.	Observação
A Saldo Inicial			
B Repasse			
C Contrapartida do Conveniente			
D Rendimentos da Aplicação Financeira			
E Outros (especificar)			
F Recursos Disponíveis (A)+(B)+(C)+(D)+(E)			
G Despesas Efetuadas			
H Saldo (F)-(G)			

3 PRONUNCIAMENTOS E PARECERES

Item	Fls.	Síntese do Pronunciamento/Parecer
Parecer Técnico		
Parecer Financeiro		
Ordenador de Despesas		

4 – ESCOPO DE AUDITORIA

Descrever o escopo do trabalho (abrangência e extensão dos exames, documentos analisados, dentre outros).

O escopo da auditoria deve ser estabelecido de modo suficiente a satisfazer os objetivos do trabalho. O escopo envolve a definição das questões de auditoria, a profundidade e o detalhamento dos procedimentos, a delimitação do universo auditável (abrangência), a configuração da amostra (extensão) e a oportunidade dos exames.

5 – VISITAS TÉCNICAS REALIZADAS PELA COSEA (se foram realizadas)

Informar a data e o local da visita, bem como um resumo das constatações. Caso tenha constatado alguma impropriedade, informar as medidas adotadas para sua regularização.

6 – QUESTÕES DE AUDITORIA

Procedemos à análise dos documentos constantes nesta prestação de contas, a fim de respondermos as seguintes questões:

Questões	S/N	Achados de Auditoria
1 O processo de prestação de contas foi instruído com todos os documentos exigidos na IN AGE n.º 20/2013?		
2 Os registros no Cadastro de Convênios do SIAFEM encontram-se atualizados (cadastramento, execução e encerramento)?		
3 O convênio foi realizado sem a ocorrência de despesas vedadas na legislação?		
4 As informações constantes no Relatório do Coordenador Geral guardam conformidade com a documentação da prestação de contas?		
5 O parecer técnico foi emitido pelo Gerente Executivo do Convênio?		
6 As informações constantes no parecer técnico guardam conformidade com a documentação da prestação de contas e as visitas técnicas realizadas?		
7 O Gerente Executivo do Convênio manifestou-se favoravelmente à execução física e o atingimento das metas e dos objetivos do convênio?		
8 Caso o Gerente Executivo tenha solicitado o cumprimento de exigências, estas foram atendidas pelo conveniente?		
9 O parecer financeiro foi emitido pelo responsável pelo setor?		
10 As informações constantes no parecer financeiro guardam conformidade com a documentação da prestação de contas?		
11 O responsável pela emissão do parecer financeiro pronunciou-se pela correta aplicabilidade dos recursos financeiros do convênio?		

SUBSECRETARIA ADJUNTA DE FISCALIZAÇÃO

ATO DO SUBSECRETÁRIO-ADJUNTO

PORTARIA SAF N° 1210 DE 04 DE ABRIL DE 2013

ALTERA ANEXO DA RESOLUÇÃO N° 2.861/1997, QUE DISPÕE SOBRE O CADASTRO GERAL DE CONTRIBUÍNTES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SUBSECRETÁRIO-ADJUNTO DE FISCALIZAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso I do art. 205 da Resolução SEF 2.861/97 e, tendo em vista o disposto no processo n° E-04/062853/2011,

RESOLVE:

Art. 1º- Incluir no Anexo I.C.3.2 - Empresas Vinculadas a IFE 05 - Inspetoria de Fiscalização Especializada de Siderurgia, Metalurgia e Material de Construção, da Resolução SEF n° 2.861/1997, face ao disposto no inciso I do § 4º e inciso II do § 5º do art. 23 dessa mesma Resolução, a seguinte empresa:

Razão Social	IFE de origem
COMERCIAL ELETRICA GUERREIRO LTDA	49.01

Parágrafo único - A empresa identificada no caput deverá:

I - providenciar a impressão, através do serviço disponível no site da SEFAZ na Internet, de novo Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral (CISC), com a repartição fiscal atualizada;

II - para atendimento em geral, dirigir-se à repartição fiscal indicada no CISC.

Art. 2º- Os documentos cadastrais e processos administrativos tributários dos estabelecimentos da empresa identificada no art. 1º deverão ser encaminhados à IFE 05 - Inspetoria de Fiscalização Especializada de Siderurgia, Metalurgia e Material de Construção, sua nova unidade de cadastro.

Art. 3º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 04 de abril de 2013

CARLOS SILVÉRIO PEREIRA
Subsecretário-Adjunto de Fiscalização

Id: 1472710

12	As impropriedades apontadas no parecer financeiro foram sanadas pelo conveniente?		
13	As impropriedades constatadas pela COSEA durante a sua visita técnica, se esta ocorreu, foram regularizadas?		

7 – ACHADOS DE AUDITORIA

Caso as questões relacionadas acima originarem um achado de auditoria, este deve ser detalhado, bem como as evidências constatadas, e apresentar ainda sua conclusão e recomendações visando à correção das falhas verificadas, nas quais deverá evitar-se textos imprecisos ou genéricos que não permitam adequada avaliação da sua implementação.

8 – TOMADA DE CONTAS (caso o concedente tenha solicitado a instauração de tal procedimento)

Informar o número do processo de tomada de contas e os motivos que a deram causa.

9 – PARECER DE AUDITORIA

(Usar o texto a seguir em caso de regularidade)

Da análise do processo de prestação de contas constatou-se a presença de todos os elementos e formalidades exigidos pela Instrução Normativa AGE n.º 20/2013.

Quanto aos documentos apresentados, entende-se que estes comprovam adequadamente a aplicação dos recursos nas finalidades para as quais foram concedidos, bem como a realização do objeto.

Sendo assim, considera-se **REGULAR** em forma e conteúdo a presente prestação de contas, estando em condição de ser arquivada, conforme determina o art. 12 da Instrução Normativa AGE n.º 20/2013.

(Usar o texto a seguir em caso de regularidade com ressalvas)

Da análise do processo de prestação de contas e após diligências efetuadas junto aos setores responsáveis, restaram as seguintes impropriedades (**elencar todas as impropriedades e citar a norma infringida**).

Apesar dos apontamentos acima, verifica-se que tais restrições decorrem da inobservância de exigências meramente formais, as quais não configuram malversação dos recursos públicos nem prejuízo ao erário, tampouco comprometeram a execução do objeto pretendido pelo repasse dos recursos.

Sendo assim, diante das impropriedades apontadas acima, considera-se **REGULAR COM RESSALVA(S)** a presente prestação de contas, estando em condição de ser arquivada, conforme determina o art. 12 da Instrução Normativa AGE n.º 20/2013.

(Usar o texto a seguir em caso de irregularidade)

Da análise do processo de prestação de contas e após diligência aos setores responsáveis, restaram as seguintes impropriedades (**elencar todas as impropriedades e citar a norma infringida**):

Ressaltamos que as impropriedades apontadas nos itens 1 a xx acima, configuram prejuízo ao erário.

Sendo assim, considera-se **IRREGULAR** a presente prestação de contas, motivo pelo qual será providenciada a instauração da competente tomada de contas, conforme determina o art. 13 da Instrução Normativa AGE n.º 20/2013.

Informo, ainda, que a tomada de contas deverá ser reconduzida a esta COSEA, juntamente com o presente processo de prestação de contas, após a sua conclusão pela Coordenadoria Setorial de Contabilidade.

LOCAL E DATA:

COORDENADOR DA COSEA
NOME, IDENTIDADE FUNCIONAL E ASSINATURA

Id: 1472028

SUBSECRETARIA DA RECEITA

SUPERINTENDENTE DE TRIBUTAÇÃO

ATO DO SUPERINTENDENTE

PORTARIA ST N° 896 DE 04 DE ABRIL DE 2013

FORNECE DADOS PARA O CÁLCULO DO ICMS NAS OPERAÇÕES INTERESTADUAIS COM CAFÉ CRU, NO PERÍODO DE 08 A 14 DE ABRIL DE 2013.

O SUPERINTENDENTE DE TRIBUTAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto na cláusula segunda do Convênio ICMS 15, de 30 de maio de 1990,

RESOLVE:

Art. 1º- Divulgar, para o período de 08 a 14 de abril de 2013, em dólares, a base de cálculo do ICMS nas operações interestaduais com café cru, que é a seguinte:

CAFÉ ARÁBICA US\$ 162,0000 CAFÉ CONILLON US\$ 141,0000

Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 04 de abril de 2013

ALBERTO DA SILVA LOPES
Superintendente de Tributação

Id: 1472517